



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SÁBADO, 21 DE MARÇO DE 2020 – ANO VIII – EDIÇÃO Nº 1744

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	2
DECRETO Nº 89/2020 .....	2



Diário Oficial do Município

Lei nº 1450/2012

Decreto nº 117/2013

Edição, publicação e assinatura digital: **Comunicação Social**

A certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-Brasil é a infraestrutura legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a **Medida Provisória 2200** que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à **ICP-BRASIL**. Com o uso dos Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhes o status de documento válido e original de acordo com a **Lei 11.419/2006**. O município de Santa Terezinha de Itaipu (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site <http://www.stitaipu.pr.gov.br>, no link Diário Oficial.

Rua João XXIII, 144 - Centro  
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná  
CEP: 85875-000

**Fone: (45) 3541-1184**

E-mail: [diariooficial@stitaipu.pr.gov.br](mailto:diariooficial@stitaipu.pr.gov.br)

Site: [www.stitaipu.pr.gov.br](http://www.stitaipu.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SÁBADO, 21 DE MARÇO DE 2020 – ANO VIII – EDIÇÃO Nº 1744

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 89/2020

**DATA:** 21 de março de 2020.

**EMENTA:** ADOTA MEDIDAS ADICIONAIS DE CONTROLE, PREVENÇÃO E FISCALIZAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DA IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM COMPLEMENTO AO DECRETO 087, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

**O Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59, Inciso VI e VII, da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** o agravamento do COVID-19 na região oeste do Estado do Paraná e a recomendação do COE COVID-19 Municipal para estabelecer medidas adicionais de controle, prevenção e fiscalização para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), resolve e

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Para fins de enfrentamento da pandemia do coronavírus, considerando a publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria nº 454, em 20 de março de 2020, que declarou a condição de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade do vírus, ficam estabelecidas medidas adicionais neste decreto.

**Art. 2º** Os mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, panificadoras e padarias deverão observar as seguintes medidas:

- I**– Restringir o público a um quarto de sua capacidade de lotação, conforme seus alvarás de funcionamento;
- II**– Permitir o ingresso de apenas uma pessoa por família, sendo este adulto e sem apresentar sintomas respiratórios;
- III**– Organizar filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- IV**– Os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança;
- V**– Os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos *in natura* deverão fazê-lo com o uso de luvas.

**VI**– Deverão se abster de realizar publicidade com carros de som, estimulando a população a dirigir-se aos estabelecimentos comerciais, em contrassenso às medidas necessárias de distanciamento social.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela organização das filas de que trata o inciso III será do próprio estabelecimento.

**Art. 3º** Ficam suspensas, pelo prazo de 15 dias, a partir de 23 de março, as atividades de atendimento presencial das instituições financeiras, sendo facultada a realização de serviços internos, bem como a realização de transações comerciais por meio de terminais e caixas eletrônicos, aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, cabendo aos gestores locais das instituições financeiras estipularem rodízio de funcionários, de modo a não gerar aglomeração de pessoas.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SÁBADO, 21 DE MARÇO DE 2020 – ANO VIII – EDIÇÃO Nº 1744

**Art. 4º** Os estabelecimentos indicados nos artigos 2º e 3º deverão implementar as seguintes medidas de prevenção:

I– Intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;

II– Retirar ou lacrar, de maneira que impossibilite o uso, de bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e o dispensador da água;

III– Observar na organização de suas mesas de trabalho, se existentes, a distância mínima de dois metros entre elas.

**Art. 5º** Recomenda-se veementemente que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, por fazerem parte do grupo de alto risco, abstenham-se de frequentar tais locais, fazendo o uso de entregas por *delivery* ou pedindo auxílio a terceiros e familiares;

**Art. 6º** Fica proibida a permanência de pessoas, em qualquer quantidade, nos locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como nos locais privados, admitindo-se apenas movimentações transitórias e sempre observando a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada pessoa.

**Art. 7º** Em havendo dúvida quanto ao enquadramento da atividade no rol das autorizadas pelo Decreto nº 87 de 19 de março de 2020, deverá ser consultado o Centro de Operações Emergenciais – COE COVID-19 através do endereço eletrônico: [coe@stitaipu.pr.gov.br](mailto:coe@stitaipu.pr.gov.br)

**Art.8º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência pelo COVID-19.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 21 DE MARÇO DE 2020.

**CLÁUDIO EBERHARD**  
PREFEITO

**FÁBIO DE MELLO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**RICARDO JOSÉ MOREIRA CAMARGO**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO